

Lei nº 274/93



Ementa - Reformular a Organização Estadual da Prefeitura Municipal de Chã Grande e dar outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Piauí,
pequeno, nos termos do artigo 5º, inciso II e VIII da Lei Orgânica
Municipal.

Fica saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - As atividades básicas da Administração
Municipal de Chã Grande e a decorrente Organização administrativa e
adjudicativa de seus Órgãos e unidades obedecem ao que
estabelece a presente lei.

Art. 2º - O organismo municipal tem como obje-
tivos principais:

I - Promover o desenvolvimento do Município
de Chã Grande;

II - Executar a ação municipal desempenhando
atividades que permitem a oferta de serviços públicos de
boa qualidade e atendimento suficiente à população;

III - Executar programas que visem a melho-
ra das condições socio-econômicas dos municípios.

Art. 3º - O desempenho executivo da gestão municipal poderá, a critério do Prefeito, na conformidade com o que dispõe a lei Orgânica do Município, efetivar-se a abertura da área de adquizição de competência em quadriênio compreendendo, arrendos, apostos e contratos celebrados com terceiros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exime os órgãos de adquizição de direito de indellegível poder de planejamento, coordenação e controle que lhes é próprio.

Capítulo II Das Descrições

Art. 4º - Consideram-se partes os efeitos da lei.

I - Desenvolvimento, o exercício comando das ações do órgão, unidade ou setor à ele vinculado, explicando as tomadas de decisões pertinentes à sua posição na hierarquia da Prefeitura e o planejamento de condições, métodos e sistemas que fazem necessários à realização e ao cumprimento de suas finalidades, objetivos e finalidades;

II - Planejamento, o conjunto das ações e táticas que têm reflexos nos processos decisórios da administração, envolvendo concepção das diretrizes e metas, definição de objetivos, pesquisas, previsões, projetos, ações, correlação sistêmica e avaliação de resultados;

III - Programação, a elaboração dos programas de ação do órgão, unidade ou diretor, tendo como parâmetros os objetivos a alcançar, a adequação e a executabilidade de metas e táticas, os prazos a serem observados, as disponibilidades de recursos financeiros e materiais e a compatibilização entre o planejamento e a pro-

gramados globais da Administração Municipal;

IV - Controle, é realização sistemática dos métodos e processos de execução dos serviços da Administração, verificação da correspondência entre o programado e o realizado e o ajustamento e revisão de programas, sempre que se fizer necessária, levando-se em conta a busca da eficiência;

V - Supervisão, é manutenção do fluxo formal de dados e elevarlos a fatores, entre as diversas estruturas da Administração, tendo em vista propiciar-lhe os meios razoáveis para a execução e advertência de distorções, desfuncionalidades e superposição de atividades;

VI - Direção Superior, constituiem-se cargos de Direção Superior, os ocupados pelos titulares dos órgãos principais no primeiro nível da Prefeitura;

VII - Direção Departamental - Constituem-se cargos de Direção Departamental, os ocupados por titulares de unidades situadas no segundo nível hierárquico da Prefeitura;

Parágrafo Unico - Administração Municipal é hierarquizada segundo os níveis de subordinação com:

I - Órgãos - situados no primeiro nível, compreendendo o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais;

II - Unidades - situadas no segundo nível, compreendendo os de departamentos.

Capítulo III da Estrutura Administrativa

Art. 5º - Faz parte da regência deste Rei, a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Piauí Grande, passando a ser composta dos seguintes Órgãos:

1 - Poder Legislativo Municipal

1.1 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.

2 - Poder Executivo

2.1 - Gabinete do Prefeito

2.2 - Assessorias Especiais

2.3 - Departamento de Agricultura e Abastecimento,

3 - Secretaria de Administração e Finanças

3.1 - Departamento de Contabilidade e Tesouraria,

3.2 - Departamento de Tributação e Finanças

3.3 - Departamento de Recursos Humanos

3.4 - Departamento de Administração Geral e Patrimônio.

4 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

4.1 - Departamento de Ensino

4.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes

4.3 - Departamento de Administração

5 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social

5.1 - Departamento de Saúde

5.2 - Departamento de Bem-Estar Social e Segurança Comunitária

- 6 - *criar*
- 6 - Provisão de Ofícios Vincados e Secretarias Municipais
- i. I - Departamento de Ofícios Públidos
- i. II - Departamento de Finanças Municipais e de Utilidade Pública.

Art. 6º - A fiscalização dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo e a de prever, de fixar, estabelecer, nas áreas das respectivas competências, a estruturação, o planejamento, a programação, o orçamento, o acompanhamento e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Serão definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto Executivo, as competências dos órgãos, unidades e setores que integram a estrutura administrativa da Prefeitura de São Gonçalo e as atribuições das competências de cada cargo ou função.

Capítulo IV

Do Quadro de Pessoal de Direção

Art. 7º - Para preencher o quadro da gestão municipal ficam criados os cargos de provimento em comissão, com respectivos vencimentos e funções gratificadas, conforme dispõe o anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam extintos todos os cargos criados e existentes até a publicação da presente Lei.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 8º - As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos até agora existentes serão transferidas, por Decreto Executivo, aos órgãos criados, com atribui-

com de igual competência.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias por ventura excedentes serão tributadas na Unidade Central, cujas atribuições não se classifiquem como de igual competência com parativamente aos órgãos contidos no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, contendo-se o efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 1993.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais 221, de 23 de fevereiro de 1989 e 264, de 11 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 1993.

José Botelho dos Palmeiros
- Prefeito -

Quadro de Pessoal de Direção

| Quantidade | Nome do Cargo | Símbolo | Valor v/p |
|------------|----------------------|---------|--------------|
| 04 | Secretário Municipal | CC - 1 | 5.000.000,00 |
| 13 | Dir. de Departamento | CC - 2 | 3.000.000,00 |
| 01 | Oficial de Gabinete | CC - 4 | 2.500.000,00 |
| 01 | Juiz de Direitos | CC - 1 | 5.000.000,00 |
| 20 | Professor Especial | CC - 4 | 1.500.000,00 |

Foi encorajada a presente Lei nº 001/93, em
15 de fevereiro de 1993.